

**ACÓRDÃO Nº 44-2017-ANTAQ**

Processo: 50300.002528/2014-11
 Parte: ESTALEIRO MAUÁ S.A (02.926.485/0001-74)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Estaleiro Mauá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.926.485/0001-74, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 414ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, consubstanciada na Resolução nº 5.145-ANTAQ, de 19 de dezembro de 2016, que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a empresa Estaleiro Mauá S/A apresentasse os documentos necessários à adaptação do Contrato de Adesão nº 095/2001, sob pena de instauração de processo administrativo visando à cassação da respectiva outorga.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 424ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de junho de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do presente Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Estaleiro Mauá S/A, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 414ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão objeto da Resolução nº 5.145/2016-ANTAQ, assim como por restabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que a recorrente apresente os documentos necessários à adaptação do Contrato de Adesão nº 095/2001, sob pena de instauração de processo administrativo visando à cassação da respectiva outorga, considerando o efeito suspensivo atribuído ao presente Pedido de Reconsideração. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de junho de 2017.

ADALBERTO TOKARSKI
 Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
 Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
 Diretor

ACÓRDÃO Nº 45-2017-ANTAQ

Processo: 50650.001158/2017-77
 Parte: GUILHERME MACHADO (023.379.961-31)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto por Guilherme Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.379.961-31, em face do posicionamento proferido pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, desta Agência, no âmbito do Recurso de 1ª Instância de seu pedido formulado à ANTAQ, para ter acesso às folhas de frequência (cartões de ponto) de todos os empregados terceirizados que prestam (ou prestaram) serviço na Agência nas funções de Secretários e Técnicos em Secretariado, no período de janeiro/2016 à abril/2017 (SEI nº 0276352).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 424ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de junho de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do recurso administrativo interposto por Guilherme Machado, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os indeferimentos anteriormente exarados, considerando que o atendimento ao pleito ora em debate não encontra guarida no rol das competências da ANTAQ, porquanto dissociado de sua esfera de atuação, afigurando-se no pleito que ora se examina a prevalência de um interesse particular em detrimento do interesse público e, bem assim, a subsunção do que preceitua o art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, ao caso concreto. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de junho de 2017.

ADALBERTO TOKARSKI
 Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
 Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
 Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de junho de 2017

Nº 28 - Processo nº 50300.005755/2016-60. Empresa Penalizada: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda., CNPJ nº 03.384.298/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, considerando-se confirmada a prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 32 da Resolução nº 2.922-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**DESPACHOS DA CHEFE**

Em 13 de janeiro de 2017

Nº 8 - Processo nº 50300.010626/2016-93. Penalizada: J. Almeida Batista Navegação - ME, CNPJ nº 10.905.278/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 900,00; pelo cometimento da infração disposta no inciso XXXIII, do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Em 5 de abril de 2017

Nº 30 - Processo nº 50300.003738/2016-98. Penalizada: Maria de L. P. da Trindade - ME., CNPJ nº 15.787.653/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 265,73; pelo cometimento da infração disposta no inciso XIII, do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Em 20 de abril de 2017

Nº 32 - Processo nº 50300.012307/2016-12. Penalizada: Navegação Leão Ltda., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 895,80; pelo cometimento da infração disposta no inciso XIX, do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Em 25 de abril de 2017

Nº 34 - Processo nº 50300.009579/2016-35. Penalizada: Marques Pinto Navegação Ltda - EPP, CNPJ nº 05.704.861/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 1.050,00; pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX, do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de junho de 2017

Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com o §2º do art. 27 da Resolução 3.290-ANTAQ de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001708/2013-02, resolve:

Habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privado atualmente operado pela empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., localizada na ES 010, Km 56, Barra do Sahy, Município de Aracruz - ES, CEP 29.198-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.200.595/0001-45, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 004/2014-SEP/PR, de 21 de janeiro de 2014.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

**AGÊNCIA NACIONAL
 DE TRANSPORTES TERRESTRES
 SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
 DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.227922/2017-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico nº 134/2017/GEINV/SUINF, de 17 de março de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de travessia de dois dutos de rejeito e um de água na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, no km 520+710m, em Brumadinho/MG, de interesse da Mineração Morro do Ipê S/A. - Processo nº 50510.028838/2017-32.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 517, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme constam no Processo Administrativo nº 1.12.000.000133/2015-02, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa S. B. De Oliveira Informática - ME, CNPJ nº 13.768.496/0001-90, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público Federal, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993, c/c os itens 3.1.8, "a" e 3.1.9 do Termo de Referência, documento integrante como Anexo I do pregão eletrônico PR/AP nº 9/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA-GERAL**

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA,
 A SER REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017**

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-001546.2016.21.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO BRASIL LTDA. - ME, NOTICIANTE: DIEGO CÂMARA DE MORAIS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000078.2017.01.004/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000884.2015.02.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2º REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, INQUIRIDO: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA DE CAPUAVA - RECAP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-008487.2016.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: NWT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, NOTICIANTE: IVAN SANTOS DE SOUZA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.